



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
COMPROMISSO E CIDADANIA

LEI N° 702, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre o plano de cargos e carreira do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Portel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL estatui e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Capítulo Único
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito do Município de Portel, o plano de cargos, salários e carreira do quadro da Administração do Município, das Autarquias e Fundações, com fundamento no disposto no art. 30 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. - As atividades desenvolvidas no Município de Portel, distribuem-se, para os efeitos desta lei, em cargos públicos.

§ 2º.- O plano de carreira instituído na presente lei, terá como fundamento os princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e eficiência do serviço público.

Art. 2º. - Os cargos do Poder Executivo serão organizados e providos, observadas as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 3º. - Nenhum servidor da Prefeitura Municipal perceberá, a qualquer título, por mês, remuneração acima daquela paga em espécie ao Prefeito.

§ 1º. - A proibição acima mencionada se estende aos servidores das Autarquias e Fundações, caso sejam criadas, limitando a remuneração mensal, ao máximo percebido em espécie, pela Presidência dos respectivos órgãos.

§ 2º. - Excluem-se da vedação estabelecida no caput os valores correspondentes a:

- I - Adicional por tempo de serviço;
- II- Gratificações e vantagens instituídas por leis especiais;
- III - Retribuição de horas extraordinárias de trabalho.

Art. 4º. - Os cargos públicos, classificados na forma da presente, lei, integram os seguintes quadros:

- I - quadro de provimento efetivo;
- II- quadro de provimento em comissão; ,



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
COMPROMISSO E CIDADANIA

LEI N° 702, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2005.

TITULO II
DOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES
Capítulo I
Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 5º. - Cargo efetivo é aquele para cujo provimento originário é exigida prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e destina-se ao atendimento das necessidades básicas da Administração.

Art. 6º. - Os cargos efetivos, quanto à natureza são:

- I - de Nível Operacional;
- II- de Nível Médio;
- III - de Nível Superior;

§ 1º. - Cargo de natureza operacional é aquele para cujo provimento é exigida escolaridade de ensino fundamental ou estudo equivalente, em curso reconhecido como de primeiro grau.

§ 2º. - Cargo de nível médio é aquele para cujo provimento é exigida habilitação profissional em curso legalmente reconhecido como de nível médio ou escolaridade equivalente.

§ 3º. - Cargo de nível superior é aquele para cujo provimento é exigida habilitação profissional em curso legalmente reconhecido como de nível superior.

Capítulo II
Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 7º. - Cargo de provimento em Comissão é aquele que, em virtude de lei, depende de confiança pessoal para seu provimento, e se destina ao atendimento das atividades de direção e assessoramento superior.

§ 1º., - Os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração, por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. - São cargos de confiança, além dos que possam ser criados em lei, os constantes no anexo desta lei.

Art. 8º. - As atribuições, a duração do trabalho e a lotação, serão fixados através de ato do Executivo.

§ 1º. - A denominação específica de cada cargo em comissão, será estabelecida por ocasião da lotação, e em caso de necessidade, alterada, através de ato Executivo.



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
COMPROMISSO E CIDADANIA

LEI N° 702, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2005.

§ 2º. - Os cargos de Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, são por sua natureza, exercidos com dedicação exclusiva em tempo integral.

Art. 9º. - O exercício dos cargos de provimento em comissão, dependerá, em qualquer caso, de ato de nomeação.

TÍTULO III
Capítulo I
Da Estrutura Básica

Art. 10 - A estrutura básica dos cargos de provimento efetivo, constitui-se dos seguintes grupos ocupacionais:

- I - Grupo I;**
- II - Grupo II;**
- III;- Grupo IV;**
- IV- Grupo V;**
- V - Grupo VI;**
- VII -Grupo VII;**

Art. 11 - Cada grupo ocupacional é dividido em categoria funcionais, em classes, e estas em referências.

Capítulo II
Das Especificações dos Cargos

Art. 12 - Entende-se por grupo ocupacional o conjunto de categorias funcionais, segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada um, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

§.1º. - Por categoria profissional entende-se o conjunto de atividades desdobráveis em classes, identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho.

§ 2º. - Classe é o conjunto de cargos da mesma categoria funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

§ 3º. - Cargo público é o criado por lei, em número certo, com denominação própria, constituído no conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidores, mediante retribuição padronizada e paga pelos cofres públicos.



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
COMPROMISSO E CIDADANIA

LEI N° 702, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2005.

Art.13 - A composição dos grupos ocupacionais referidos no artigo anterior é a constante no anexo desta lei e que faz parte integrante.

§ único - Os integrantes dos grupos de que trata esta lei, serão distribuídos nos diversos órgãos onde sejam necessários os trabalhos pertinentes aos cargos e funções.

TÍTULO IV
Capítulo I
Do Ingresso

Art. 14- O ingresso para os cargos de provimento efetivo, dar-se-á, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ único - O provimento de cargo do quadro efetivo, obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação, até o limite de vagas ofertadas no concurso Público.

Capítulo II
Do Estágio Probatório

Art. 15 - Ao ser investido no cargo de provimento efetivo o servidor ficará sujeito a estágio probatório, pelo prazo fixado em Lei, durante o qual a sua aptidão e capacidade no desempenho do cargo serão objeto de avaliação, considerando-se os seguintes fatores:

- I - Assiduidade;
- II- Disciplina;
- III- Capacidade de iniciativa;
- IV- Produtividade;
- V - Responsabilidade.

§ 1º - Quatro meses antes do término do período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, conforme dispuser o regulamento, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatos enumerados nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º. - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, observado o devido processo legal.

§ 3º. - O término do estágio probatório importa no reconhecimento da estabilidade de ofício.



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
COMPROMISSO E CIDADANIA

LEI N° 702, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2005.

Capítulo III
Da Escolaridade

Art. 16 - É exigido a cada grupo o seguinte grau de instrução:

I - Para os cargos constantes do Grupo I, será exigida escolaridade a nível de alfabetizado;

II - Para os cargos do Grupo II, exigir-se-á escolaridade de nível até 4ª série do ensino fundamental mais habilitação específica.

III - Para os cargos do grupo III, exigir-se-á escolaridade de ensino fundamental completo;

IV - Certificado de conclusão do ensino fundamental mais habilitação específica para os cargos constantes do Grupo IV;

V - Certificado de conclusão do ensino médio, para os cargos constantes do Grupo V;

VI - Certificado, de conclusão do ensino de nível médio ou conclusão de ensino médio técnico completo mais habilitação específica, para cargos constantes do Grupo VI;

VII - Certificado ou diploma de conclusão de curso de nível superior, para os cargos constantes do Grupo VI.

TÍTULO V
Capítulo Único
Do Enquadramento

Art. 17 - O enquadramento dos servidores no quadro de cargos de provimento efetivo será mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, cuja nomeação será feita mediante ato do Executivo.

Art. 18 - Fica instituído o quadro suplementar, cujos cargos remanescentes serão extintos com a conseqüente vacância.

§ único - O quadro suplementar será integrado pelos cargos remanescentes de servidores, que estabilizados na forma do art. 19 do A.D.C.T., não lograrem êxito no Concurso Público, sendo enquadrados, em cargos equivalentes em atribuições e responsabilidades aos que ocupavam, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 19 - Nenhum servidor será enquadrado sem que se leve em consideração o seu nível de escolaridade exigida.



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
COMPROMISSO E CIDADANIA

LEI N° 702, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2005.

Art. 20 - O enquadramento decorrente desta lei será procedida " pela comissão a ser criada por ato do Executivo, após 30 (trinta) dias da promulgação da presente lei.

§ 1º. - Compete à comissão de enquadramento elaborar à vista dos assentamentos funcionais e demais elementos fornecidos, as listas nominais dos servidores, contendo situação anterior, situação proposta, indicando o grupo ocupacional, a categoria, a experiência profissional e as Especializações, Mestrado, Doutorado, se houver, de cada servidor.

§ 2º. - Caberá a comissão de Enquadramento proceder as transformações e transposições de cargos, observados os níveis de escolaridade de 1º e 2º graus, de acordo como o § anterior e anexo desta lei.

§ 3º. - No prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta lei, a comissão de enquadramento concluirá seu trabalho, dando ciência a todos os servidores e concedendo prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso, através da presidência da comissão, ao chefe do Executivo, indicando o motivo, com a competente comprovação das alegações.

§ 4º. - Transcorrido o prazo de recurso de que trata o § 2º., e feitas as correções julgadas procedentes, será imediatamente implantado o plano de Cargos, Salários.

§ 5º. - O enquadramento não poderá resultar redução de vencimento.

TÍTULO VI Capítulo
I Do Vencimento

Art. 21 - Fica assegurado a isonomia de vencimento de acordo com o nível de escolaridade, observando-se os critérios:

- I - Ensino Fundamental incompleto;
- II- Ensino Fundamental completo;
- III-Ensino Médio completo;
- IV - Nível Superior completo.

§ único - A tabela de vencimento dos cargos encontra-se no. anexo da presente lei.



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
COMPROMISSO E CIDADANIA

LEI N° 702, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2005.

Capítulo II

Da Gratificação de Nível Superior

Art. 22 - A gratificação de escolaridade de nível superior; corresponde a 10% (dez por cento) sobre o vencimento base do titular, para cujo o exercício do cargo ou função a lei exija habilitação correspondente à conclusão de grau universitário.

§ único. - Os servidores ocupantes de dois cargos, desde que constitucionalmente permitido, exercerão o direito de opção por um dos cargos, quanto a percepção da gratificação de que trata o caput deste artigo.

Capítulo III

Do Adicional de Insalubridade, Periculosidade, Penosidade

Art. 23 - O adicional pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas será devido na forma prevista em Lei Federal.

§ único - Fica garantido o adicional de insalubridade aos servidores que já recebam por desempenharem suas funções em locais considerados penosos, insalubres ou perigosos, enquanto assim permanecerem.

TÍTULO VII

Capítulo I

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 24 - Os vencimentos dos servidores municipais serão reajustados na mesma "data, por ato do chefe do Poder Executivo, até o limite do aumento de arrecadação real e/ou à inflação acumulada desde o último reajustamento, apurada por índice oficial.

§ único - A concessão de reajuste de vencimento em percentual superior à inflação acumulada desde o último reajustamento, deverá ser previamente autorizada pelo poder legislativo Municipal.

Art. 25 - Os direitos, deveres e vantagens dos servidores públicos do Município de Portel, serão regidos por Lei Municipal, ressalvado o disposto nesta lei.

Art. 26 - A prestação de serviço extraordinário não poderá exceder o limite de 60 (sessenta) horas mensais, efetivamente trabalhadas, salvo para os servidores integrantes de categoria funcionai com horários diferenciados em legislação própria.



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
COMPROMISSO E CIDADANIA

LEI N° 702, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2005.

§ único - O chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, deverá através de ato normativo, estabelecer as categorias funcionais que fazem jus à jornada diferenciada.

Art. 27 - A composição, às especificações e os valores de vencimento dos cargos que integram os Quadros de Provimento Efetivo e em Comissão, são os constantes dos anexos que integram esta lei.

§ único - Decreto do Poder Executivo Municipal estabelecerá a descrição dos cargos criados nesta Lei.

Art. 28 - No prazo de 01 (um) ano a contar da implantação do plano de cargos e salários, o Poder Executivo Municipal, fará realizar concurso público para preenchimento dos cargos vagos existentes no Quadro de servidores ora criado, podendo ser prorrogado em caso de motivo relevante e de interesse público.

§ único - Até que sejam preenchidos por concurso público, os cargos vagos poderão ser preenchidos através de contratações temporárias, na forma da lei.

Art. 29 - O regime de trabalho dos servidores é sujeito a jornada de no máximo 40 (quarenta) horas semanais, prestado em 01 (um) ou 02 (dois) turnos diários.

§ 1º - O trabalho sujeito a turnos de revezamento, será de 06 (seis) horas diárias.

§ 2º - O trabalho sujeito a plantões ou regime especial, serão fixados de acordo com a conveniência do serviço público, por ato do Secretário de Administração.

§ 3º - A jornada de trabalho será cumprida no local em que o Executivo estabelecer para funcionamento das repartições.

§ 4º - A prestação de serviço que exija trabalho aos sábados, domingos e feriados, será observado escala de revezamento.

Art. 30 - O regime de trabalho das categorias profissionais diferenciadas, será o estabelecido na Lei Federal respectiva.

Art. 31 - O servidor efetivo que for designado para exercer o cargo de provimento em comissão terá direito ao recebimento do salário do cargo efetivo mais 90% (noventa por cento) da remuneração integral do cargo em comissão.

§ único - Exonerado do cargo em comissão, o servidor efetivo voltará a receber o vencimento do seu cargo de provimento efetivo.

Art. 32 - Os servidores aprovados em concurso público que não tenham estabilidade, fica assegurado a contagem do seu tempo de serviço, para efeito de estágio probatório, desde que esse tempo, seja igual ou superior a 02 (dois) anos.



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
COMPROMISSO E CIDADANIA

LEI N° 702, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2005.

Art. 33 - Será devido à gratificação de sobreaviso, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base, aos servidores da área de saúde.

§ único - A gratificação somente será devida aos servidores que forem designados para trabalharem no regime de sobreaviso, por ato do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 34 A gratificação pela participação em comissão ou grupo especial de trabalho-e pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico, em decorrência de formal designação ou autorização, será arbitrada previamente, não podendo exceder ao vencimento ou remuneração do servidor.

§ 1º. O percentual da gratificação será fixado considerando-se a duração da atividade e o vencimento ou remuneração do servidor, sendo idêntico para todos os membros quando tratar-se de comissão ou grupo de trabalho.

§ 2º. O pagamento da gratificação cessará na data da conclusão do trabalho, e esta não será incorporada à remuneração, sob nenhuma hipótese.

Art. 35 - O servidor poderá ausentar-se do Município, para estudo, ou missão de qualquer natureza, com ou sem vencimento, mediante prévia autorização ou designação do titular do órgão em que servir.

Art. 36 - O servidor autorizado a afastar-se para estudo em área do interesse do serviço público, fora do Município, com ônus para os cofres do públicos, deverá, sequentemente, prestar serviço, por igual período, ao Município ou alternativamente, indenizar o valor gasto pelo poder público no período.

Art. 37 - O afastamento do servidor para participação em congressos e outros eventos culturais, esportivos, técnicos e científicos será estabelecido em regulamento.

Art. 38 - Na exoneração e na demissão, ressalvado os casos falta grave, o servidor efetivo terá direito ao recebimento da gratificação natal, integral ou proporcional, conforme o caso, das férias' vencidas e/ou proporcionais, acrescida de 1/3, valores que serão pagos no mês dessas ocorrências.

Art. 39 - É vedado ao Município pagar a quaisquer das categorias funcionais, salário inferior ao padrão mínimo nacional.

Art. 40 - As diárias prevista do Regime Jurídico Único, terão seus valores fixados por ato do Chefe do Executivo.



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
COMPROMISSO E CIDADANIA

LEI N° 702, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2005.

Art. 41 - A administração promoverá o aperfeiçoamento dos servidores municipais, no sentido de melhor prepará-los para exercício das atribuições dos respectivos cargos, visando elevar o padrão de execução do serviço municipal.

Art. 42 - A lotação dos cargos integrantes desta lei será feita mediante ato do chefe do Poder Executivo, ou'por quem receba poderes delegados no caso do Executivo, e pela Presidência das Autarquias e Fundações, no âmbito de suas atribuições, adstrito às prescrições legais em vigor.

Art. 43 - O Município adaptará seu sistema educacional às diretrizes desta lei, inclusive, o respectivo estatuto do magistério.

Art. 44 - O Poder Executivo expedirá atos visando a regulamentação e aplicação desta lei.

Art. 45 - As despesas decorrentes da implantação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

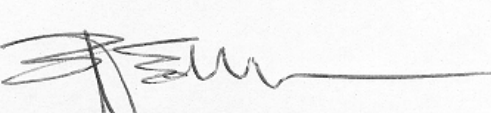
Art. 46 - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo a 01 de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, 07 de fevereiro de 2005.



Pedro Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, aos 07 de fevereiro de 2005.



Benedito Rodrigues Barboza
Secretário Municipal



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
COMPROMISSO E CIDADANIA

LEI N° 702, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2005.

ANEXO I

QUADRO DE GARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE PORTEL

GRUPO I - Auxiliar de Serviço Gerais

ESCOLARIDADE: Alfabetizado
CARGOS: Agente de serviços gerais, braçal, coveiro, cozinheira, agente de vigilância, servente, zelador, auxiliar de pedreiro e auxiliar de carpinteiro, auxiliar de vigilância, servente, zelador, auxiliar de pedreiro e auxiliar de carpinteiro, auxiliar de eletrcista, gari, agente de vigilância, agente de portaria, mansageiro ou contínuo.
PADRÃO: PMP - ASG
SALÁRIO: R\$ 260,00
VAGAS: 500

GRUPO II - Agente Operacional.

ESCOLARIDADE: 4ª série do Ensino Fundamental + habilitação
CARGOS: Agente de vigilância sanitária, pedreiro, carpinteiro, fiscal, administrador de mercado, motorista, mecânico, encanador, eletricista, pintor, operador de máquinas pesadas, mestre de obras.
PADRÃO: PMP - OAP
SALÁRIO: R\$ 500,00
VAGAS: 60

GRUPO III - Auxiliar Administrativo

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental completo
CARGOS: Auxiliar de secretaria, auxiliar administrativo, auxiliar de biblioteca.
PADRÃO: PMP - AUA
SALÁRIO: R\$ 400,00
VAGAS: 150

GRUPO IV - Auxiliar Técnico

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental completo + habilitação
CARGOS: Digitador, telefonista, auxiliar de enfermagem, laboratorista.
PADRÃO: PMP - AUT
SALÁRIO: R\$ 450,00
VAGAS: 45



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
COMPROMISSO E CIDADANIA

LEI N° 702, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2005.

GRUPO V - Agente Administrativo.

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo
CARGOS: Agente Administrativo.
PADRÃO: PMP - AAD
SALÁRIO: R\$ 600,00
VAGAS: 40

GRUPO VI - Técnico de nível Médio

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo ou E.M. Completo + Habilitação Específica.
CARGOS: Técnico em contabilidade, técnico agrícola, técnico em edificações, técnico em agrimensura, técnico em radiologia, técnico em mecânica técnico em saneamento, técnico em informática, técnico em enfermagem.
PADRÃO: PMP - TNM
SALÁRIO: R\$ 750,00
VAGAS: 20

GRUPO VII - Técnico em Nível Superior.

ESCOLARIDADE: Ensino Superior Completo
CARGOS: Administrador, arquiteto, assistente social, bioquímico, economista, engenheiro civil, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, nutricionista, psicólogo, analista de sistemas, feólogo, bibliotecário.
PADRÃO: PMP - TNS
SALÁRIO: R\$ 2.000,00
VAGAS: 35



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
COMPROMISSO E CIDADANIA

LEI N° 702, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2005.

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos em Comissão	Quant.	Valor
Secretário Municipal (CPC 1)	08	R\$2.400,00
Diretor (CPC 4)	19	R\$1.440,00
Auditor iterai do Munirípio (CPC 3)	01	R\$1.680,00
Assessor Especial I (CPC 3)	02	R\$1.680,00
Assessor Especial II (CPC 4)	03	R\$1.440,00
Assessor Especial III (CPC 5)	07	R\$1.008,00
Chefe de Gabinete do Prefeito (CPC 2)	01	R\$2.040,00
Gerente (CPC 5)	39	R\$1.008,00
Secretário de Gabinete (CPC 7)	08	R\$ 680,00
Agente Distrital (CPC 7)	08	R\$ 832,20
Supervisor (CPC 6)	12	R\$ 756,00